

DEZEMBRO 2024 · EDIÇÃO 31

- p. 3 MPC-MG marca presença em lançamento de ferramentas do TCESP e MPC-SP para cobrança de dívida ativa e orientação de boas práticas
- p. 5 MPC-MG prestigia solenidades de encerramento dos cursos de pós-graduação da Escola de Contas do TCE-MG
- p. 8 MPC Cast 3ª temporada: Fim do Regime Jurídico
- p. 9 Semana contra a Corrupção 2024 - Arcco-MG
- p. 14 MPC-MG participa de homenagem da ALMG ao Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares
- p. 16 MPC-MG prestigia posse do novo Procurador-Geral de Justiça
- p. 20 Projeto Conhecendo o MPC: Procuradora-Ouvidora faz balanço do projeto
- p. 24 MPC-MG publica 8ª edição da revista Controle em Foco

E AINDA...

- p. 26 Lex Data
- p. 27 MPC-MG em Números
- p. 28 Coluna Iurisprudencia

Procurador-Geral do MPC-MG é eleito Presidente da Ampcon para o biênio 2025-2026

por Lílian de Oliveira



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco.
Foto: MPC-MG.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, foi eleito no dia 12, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) para o biênio 2025-2026.

A chapa – composta, entre outros integrantes, pela Procuradora do MPC-MG Cristina Andrade Melo, que atuava como 1ª Tesoureira na gestão anterior e se mantém no cargo; e pelo Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, como 1º Diretor Executivo – foi eleita, em Assembleia Geral Ordinária realizada em ambiente virtual, por aclamação e unanimidade.

Procurador-Geral do MPC-MG é eleito Presidente da Ampcon para o biênio 2025-2026

(continuação)

Confira todos os membros da nova Diretoria:

Presidente

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do MPC-MG

Vice-Presidente

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador do MPTCU

1ª Tesoureira

Cristina Andrade Melo
Procuradora do MPC-MG

2º Tesoureiro

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral do MPC-AL

1º Diretor Executivo

Daniel de Carvalho Guimarães
Subprocurador-Geral do MPC-MG

2º Diretor Executivo

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do MPC-PR

Diretora Adjunta

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do MPC-PE

Diretora Adjunta

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Procuradora e Corregedora-Geral do MPC-RO

Diretora Adjunta

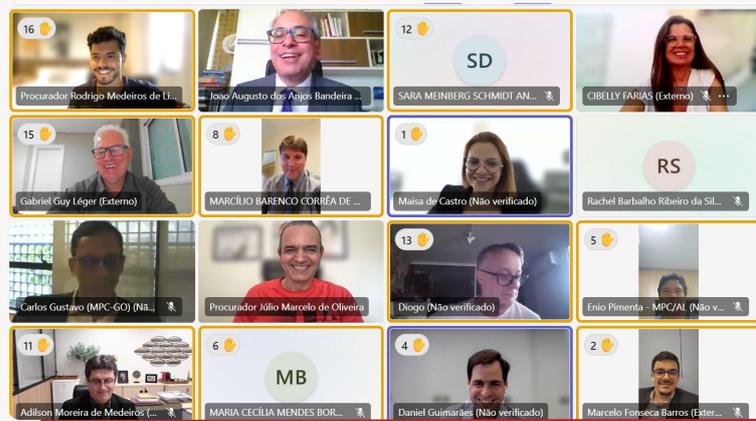
Maisa de Castro Sousa
Procuradora do MPC-GO

Diretora Adjunta

Rachel Barbalho Ribeiro Silva
Procuradora do MPC-AP

Diretor Adjunto

Stanley Botti Fernandes
Procurador do MPC-PA



Assembleia Geral Ordinária realizada em ambiente virtual.
Fotos: Reprodução.

Na oportunidade, foram prestadas as contas da gestão da Ampcon no biênio 2023-2024 e apresentado o relatório geral das ações e atividades desempenhadas pela Diretoria no período.

Em seu pronunciamento, o Presidente eleito, Marcílio Barenco, agradeceu a confiança dos pares em alçá-lo a condutor dessa missão associativa, apontando mudanças e modernizações que foram elencadas no Plano de Ações.

“É com imensa honra e responsabilidade que recebo dos colegas do Ministério Público de Contas de todo o país a confiança depositada em nossa chapa para liderar a Ampcon no biênio 2025-2026.

Procurador-Geral do MPC-MG é eleito Presidente da Ampcon para o biênio 2025-2026

(continuação)

Em nome dos demais integrantes, agradeço profundamente a cada um de vocês pelo apoio e pelos votos.

Nosso compromisso é com cada associado e com a ampliação do protagonismo do Ministério Público de Contas no cenário nacional. O Plano de Ações representa nossa visão conjunta e será nossa bússola: defender prerrogativas, valorizar os associados, ampliar nossa estru-

tura, promover inovação tecnológica e fortalecer nossa comunicação e relação com a sociedade.

Juntos, trabalharemos com determinação, transparência e ética, construindo uma Ampcon mais forte, mais integrada e cada vez mais relevante para a classe e para o país.

”

Confira o Plano de Ações completo [aqui](#). ■

MPC-MG marca presença em lançamento de ferramentas do TCESP e MPC-SP para cobrança de dívida ativa e orientação de boas práticas

por Lílian de Oliveira



O Diretor Técnico do MPC-SP, João Mário Medeiros; o Procurador do MPC-SP Celso Augusto Matuck Feres Junior; a Procuradora-Geral do MPC-SP, Leticia Formoso Delsin Matuck Feres; o Procurador do MPC-SP Rafael Neubern Demarchi Costa; e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. Foto: MPC-SP.

No dia 5 de dezembro, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, esteve presente no Seminário “Dívida Ativa: Transparência e Boas Práticas para a Gestão Municipal”, ocorrido em São Paulo/SP.

Realizado em conjunto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, o evento, que contou com transmissão ao vivo, visou ao lançamento de duas ferramentas para fomentar a cobrança da dívida ativa: o *Mapa da Dívida Ativa* e o *Manual de Boas Práticas na Recuperação Extrajudicial de Créditos*.

Após a fala inicial do Presidente do TCESP, Renato Martins Costa, o Diretor Técnico do MPC-SP, João Mário de Medeiros Paixão,

MPC-MG marca presença em lançamento de ferramentas do TCESP e MPC-SP para cobrança de dívida ativa e orientação de boas práticas

(continuação)

apresentou o Mapa, que reúne uma série de dados apurados pela Corte de Contas paulista quanto a esforços empreendidos pelos Municípios para recuperar valores devidos ao erário.

A ferramenta também traz ações já realizadas e identifica oportunidades para aprimorar a gestão da dívida ativa. Entre suas funcionalidades, permite filtrar os últimos exercícios, delimitar a região e o porte municipal, com o mapa de calor, a evolução dos últimos anos e a receita da dívida ativa tributária e não tributária.

Na sequência, a Procuradora-Geral do MPC-SP, Leticia Formoso Delsin Feres, apresentou o volume 1 do *Manual de Boas Práticas*, que aborda a racionalização na cobrança da dívida ativa, oferecendo instrumentos para a recuperação extrajudicial dos créditos.



O Procurador do MPC-SP Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. Foto: MPC-SP.



Dispositivo de honra do evento. Foto: MPC-SP.

Marcílio Barenco resalta a importância de soluções como as apresentadas pelo TCESP e pelo MPC-SP:

“Essas soluções inovadoras não só orientam, como inspiram outras instituições de controle externo a adotarem medidas estratégicas e eficazes. Eventos como este realizado conjuntamente pelo TCESP e pelo MPC-SP são fundamentais para promover a troca de experiências e disseminar boas práticas visando à defesa do patrimônio público.”

O Mapa da Dívida Ativa pode ser acessado [aqui](#), enquanto o Manual de Boas Práticas pode ser baixado [aqui](#).

A íntegra do evento está disponível no canal do Youtube da Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP, [aqui](#). ■

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/eventos/seminario-divida-ativa-transparencia-e-boas-praticas-para-gestao-municipal>

MPC-MG prestigia solenidades de encerramento dos cursos de pós-graduação da Escola de Contas do TCE-MG

por LÍLIAN DE OLIVEIRA

Formatura da VI Turma do curso de pós-graduação *lato sensu* Especialização em Finanças Públicas – modalidade presencial



Os formandos da VI Turma da Especialização em Finanças Públicas – modalidade presencial. Foto: TCE-MG.

No dia 3, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pela Procuradora Ouvidora, Elke Moura, marcou presença na solenidade de encerramento da VI Turma do curso de pós-graduação *lato sensu* Especialização em Finanças Públicas – modalidade presencial. O curso

é oferecido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O evento ocorreu no Auditório Vivaldi do TCE-MG e reuniu autoridades do Tribunal, docentes, formandos e seus familiares e amigos. Além de Elke Moura, compuseram a mesa de honra o Presidente da Corte de Contas, Conselheiro Gilberto Diniz; o regente da Escola de Contas, Conselheiro em exercício Hamilton Coelho; a Diretora da Escola de Contas, Naila Garcia Mourthé; a Coordenadora de Pós-Graduação, Luciana Raso Moraes Sardinha Pinto; o Professor paraninfo, Pedro Henrique Magalhaes Azevedo; a Professora homenageada, Heloísa Helena Nascimento Rocha; e o colaborador homenageado da Escola de Contas, Alex César do Couto.



Dispositivo de honra. Foto: TCE-MG.

Formatura da VI Turma do curso de pós-graduação *lato sensu* Especialização em Finanças Públicas – modalidade presencial

(continuação)

Estavam presentes também o Vice-Presidente do TCE-MG, Conselheiro Durval Ângelo; os Conselheiros em exercício Telmo Passareli e Licurgo Mourão; e o Conselheiro substituto Adonias Fernandes Monteiro.

O Presidente do Tribunal, Conselheiro Gilberto Diniz, disse sentir-se honrado pela conquista dos alunos, enaltecendo a importância da Escola de Contas para a formação de agentes públicos comprometidos, de fato, com a ética, o interesse público e a eficiência. O evento prosseguiu com homenagens ao Professor paraninfo, Pedro Henrique Magalhaes Azevedo; à professora homenageada, Heloísa Helena Nascimento Rocha; e ao colaborador homenageado da Escola de Contas, Alex César do Couto. A placa de mérito acadêmico, por sua vez, foi entregue à aluna Maria do Carmo Aparecida Lara Araújo, que se distinguiu com as melhores notas no curso.



Aluna do curso de especialização, Mariana Máximo Batista Marchiori, servidora lotada no Gabinete da Procuradora Ouvidora, Elke Moura, recebe o certificado das mãos do Conselheiro Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz. Foto: TCE-MG.



A Procuradora Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura.
Foto: TCE-MG.

Ao todo, 50 formandos receberam o certificado de conclusão de curso, entre os quais a servidora Mariana Máximo Batista Marchiori, lotada no gabinete da Procuradora Ouvidora, Elke Moura.

Para Mariana Máximo,

“ A cerimônia de encerramento fechou com chave de ouro um período de muita dedicação e aprendizado. Fazer a pós-graduação da Escola de Contas foi uma excelente oportunidade para aprofundar o conhecimento em finanças públicas e ampliar o pensamento crítico, contribuindo para as minhas atividades desempenhadas no MPC. ”

A Procuradora Ouvidora, Elke Moura, ressalta a importância de iniciativas que promovem tanto a qualificação técnica e acadêmica quanto a formação ética dos agentes públicos:

“ Este curso representa o compromisso do Tribunal de Contas e de todos os envolvidos em construir uma Administração Pública eficiente, transparente e comprometida com os princípios da boa governança. ”

Formatura da V Turma de Especialização em Finanças Públicas – modalidade EAD



Os formandos. Foto: Lucas Machado / TCE-MG.

Já no dia 6, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pela Procuradora Maria Cecília Borges, prestigiou, a formatura da quinta turma de Especialização em Finanças Públicas – modalidade EAD. Realizado no Auditório Vivaldi do TCE-MG, o evento reuniu autoridades do Tribunal, docentes, formandos e seus familiares e amigos.

Compuseram a mesa de honra, além da Procuradora Maria Cecília Borges, o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Gilberto Diniz; a Coordenadora de Pós-Graduação e Parainfância da turma, Luciana Raso Moraes Sardinha Pinto, também representando a Diretora da Escola de Contas, Naila Garcia Mourthé; o Professor homenageado, Henrique Lima Quites, Diretor da Central Suricato; e a colaboradora homenageada, Débora Cristina Cordeiro Campos Leal.

Luciana Raso, em sua fala, destacou o comprometimento e o senso crítico dos formandos na elaboração do trabalho de conclusão de curso, concluindo: “Os alunos do curso de especialização em Finanças Públicas, por sua formação interdisciplinar, saem, após 360 horas de capacitação, preparados para o extraordinário e fecundo papel que lhes cabe

na realização dos anseios da sociedade. Isso implica luta por justiça social, em que cada centavo dos recursos públicos seja aplicado de forma ética e efetiva”.

A cerimônia foi encerrada pelo Presidente do TCEMG, Conselheiro Gilberto Diniz. Em seu discurso, além de exaltar os 30 anos de atuação da Escola de Contas, reconhecida como referência no Brasil, Diniz falou da importância de celebrar: “[...] celebrar traz a dimensão do outro, do coletivo, do conagração com os semelhantes. E ainda que uma conquista possa ser individual, a celebração tem sua manifestação mais significativa quando se dá com o outro”.



Dispositivo de honra. Foto: Lucas Machado / TCE-MG.

Formatura da V Turma de Especialização em Finanças Públicas – modalidade EAD

(continuação)

A Procuradora Maria Cecília Borges aponta a relevância de a Escola de Contas oferecer, com excelência, educação a distância em nível de pós-graduação:

“ A conclusão do curso de especialização por mais uma turma, oferecido pela Escola de Contas do TCEMG, é motivo de orgulho para todos nós, docentes. No caso do curso EaD, significa que o conhecimento está sendo oferecido a quem está mais distante e, portanto, atende aos preceitos constitucionais do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ■

”



A Procuradora Maria Cecília Borges.
Foto: Lucas Machado / TCE-MG.

MPC Cast 3ª temporada

por Lílian de Oliveira



CONFIRA NOSSA CONVERSA NO SPOTIFY OU
EM NOSSO CANAL DO YOUTUBE!



Podcast oficial do Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MPC CAST

A convidada do **MPC Cast** da edição de dezembro é a Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, a Professora de Direito da UFMG **Maria Tereza Fonseca Dias**.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade de trecho da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998) que suprimiu a obrigatoriedade de regimes jurídicos únicos e planos de carreira para servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Nesta conversa, falamos sobre o fim do Regime Jurídico Único (RJU).

Maria Tereza Dias traça uma linha do tempo desde a Constituição, quando o RJU foi instituído, até o momento, explicando todas as questões atinentes à ADI 2135, julgada pelo Supremo Tribunal Federal no dia 6 de novembro deste ano. Ela também nos conta sobre as mudanças que podem ocorrer de agora em diante no funcionalismo público e se a estabilidade dos servidores está em risco. ■

Semana contra a Corrupção 2024 - Arcco-MG

por Lílian de Oliveira

MPC-MG participa da abertura



Adonias Monteiro, Luiz Henrique Borsari, Rodrigo Fontenelle, Bruno Carazza, Romeu Zema, Marcílio Barenco, Paulo Calmon e Raquel Dias. Foto: Agência Minas.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, participou no dia 9, da cerimônia de abertura da Semana contra a Corrupção 2024, promovida pela Ação Integrada da Rede de Combate à Corrupção de Minas Gerais (Arcco-MG).

Realizado no Auditório Juscelino Kubitschek da Cidade Administrativa, o primeiro dia de evento contou com palestra magna proferida pelo professor da Fundação Cabral e escritor Bruno Carazza, sobre “O futuro da prevenção e do combate à corrupção”.



O dispositivo de honra. Foto: Leandro Bessas / Arcco-MG.

Neste ano, a Medalha Emílio Moura comemorou seu 20º aniversário. Para celebrar a ocasião, o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz, entregou um diploma alusivo à data a Francisco Moura, neto de Emílio Moura, e a Aline Toledo, filha do presidente que instituiu a medalha no Tribunal.

Participando do dispositivo de honra, o Procurador-Geral Marcílio Barenco, em sua fala, destacou a importância de o Estado manter a cultura de combate à corrupção:

“Na minha visão, o antídoto ao veneno da corrupção é a responsabilidade. [...] Nossa lição de hoje é incutir na sociedade e nas gerações que estão vindo que a ideia do ilícito, se praticado, gera responsabilidade, e ele não compensa.”

Entre as autoridades presentes, estavam os anfitriões: o Governador do Estado, Romeu Zema; e o Controlador-Geral, Rodrigo Fontenelle; bem como o Procurador de Justiça Adjunto Luiz Henrique Borsari; o Desembargador Paulo Calmon; a Defensora Pública-Ge-

MPC-MG participa da abertura

(continuação)

ral, Raquel da Costa Dias; e, representando o TCEMG, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

A Semana

Do dia 9 ao dia 13, o evento reuniu, em diversos espaços em Belo Horizonte, órgãos públicos, especialistas e sociedade civil com o objetivo de promover o diálogo e fortalecer a agenda anticorrupção no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Entre os temas desta edição, estão: uso da inteligência artificial no combate à corrupção, ética, integridade e boas práticas de governança. A programação completa está disponível [aqui](#).



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco.
Foto: Leandro Bessas / Arcco-MG.

Saiba Mais



No dia 9 de dezembro de 2003, a cidade de Mérida, no México, foi palco de um marco histórico: a assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, também conhecida como Convenção de Mérida. Esse tratado internacional visa combater a corrupção em escala global, promovendo a recuperação de ativos ilícitos, o fortalecimento de medidas preventivas e a cooperação entre os países signatários. Desde então, essa data é celebrada em todo o mundo como o Dia Internacional de Combate à Corrupção. O Brasil ratificou sua participação nesse esforço por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, e formalizou sua adesão com o Decreto presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.*

Em Minas Gerais, foi instituída a Semana contra a Corrupção, com iniciativas lideradas pela Arcco-MG. A organização reúne esforços de vários órgãos do Estado para fortalecer a fiscalização e a gestão pública, além de promover ações que visam diagnosticar e combater práticas corruptas. Fazem parte da Arcco-MG: MPC-MG, MPMG, CGE, TCEMG e TCU, AGE, Secretaria de Estado de Fazenda, OGE, MPF, CGU, AGU, Procuradoria da Fazenda Nacional, INSS, Polícias Civil, Federal e Rodoviária Federal, Receita Federal, Jucemg, Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte.

* Fonte: RODRIGUES, Daniel de Sá. Dia Internacional contra a Corrupção: quando vamos comemorar? Estado de Minas, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.em.com.br/opiniaio/2024/12/7007082-dia-internacional-contra-a-corrupcao-quando-vamos-comemorar.html>. Acesso em: 9 dez. 2024.

Procuradora Ouvidora do MPC-MG integra painel Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”



Painel Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”. Foto: MPC-MG.

A Procuradora Ouvidora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Elke Moura, participou, no dia 12, de mais um dia de eventos da Semana Contra a Corrupção 2024, organizada pela Ação Integrada da Rede de Combate à Corrupção de Minas Gerais (Arcco-MG).

Realizado no Auditório Vivaldi, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o encontro contou com três momentos: a abertura, feita pelo Presidente da Corte, Conselheiro Gilberto Diniz; o painel Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”; e o Ponto de Expressão “A Inteligência Artificial e Tecnologias no Combate à Corrupção”.

Abertura

Em sua fala, Diniz destacou que a atuação dos Tribunais de Contas em rede, baseada no uso da inteligência artificial e das tecnologias, propicia a boa prestação de serviços aos cidadãos e aprimora a gestão pública. Para ele, “a IA promete redefinir as dinâmicas

democráticas, enquanto benefícios potenciais da automação, análise de dados e participação digital oferecem novas perspectivas para fortalecer estruturas democráticas”.



O Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz. Foto: MPC-MG

Procuradora Ouvidora do MPC-MG integra painel Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”

(continuação)

Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”

Composição do painel: Elke Moura (Procuradora Ouvidora do MPC-MG), Luís Emílio Pinheiro Naves (Assessor do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro) e Celso Bernardes Silva (Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União).

Elke Moura abriu o painel falando da importância de as instituições fiscalizadoras e de controle trabalharem em rede não somente para combater a corrupção, como especialmente para preveni-la, uma vez que o intercâmbio de informações e o trabalho em rede são muito produtivos e trazem ganhos em termos de efetividade de resultados alcançados.

Partindo dessa premissa, ela enumerou dois trabalhos em rede dos quais participou enquanto Procuradora-Geral e foram exitosos:

Infocontas – rede nacional de informações estratégicas do controle externo, que abrange a Atricon, o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas brasileiros;

A força-tarefa constituída entre órgãos do Estado de Minas Gerais durante a pandemia do Covid-19 para fiscalizar as contratações emergenciais realizadas durante aquele período nos âmbitos municipais e estadual.

Por sua vez, Luís Emílio Naves esclareceu que o controle deve ser feito por meio de instituições tanto com poder de punição quanto com poder de polícia, sendo necessárias a interação, integração e cooperação entre os órgãos de fiscalização para que haja o cruzamento, o fornecimento e o tratamento de dados. Ele apontou que desse modo se evita o retrabalho, promove-se a divisão das tarefas e amplia-se o sistema de fiscalização.



A Procuradora Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura.
Foto: MPC-MG



O Assessor do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Luís Emílio Pinheiro Naves. Foto: MPC-MG

O Assessor apresentou, ainda, exemplos de atuação do TCE-MG: o uso das trilhas e malhas eletrônicas de fiscalização de medicamentos; o sistema Sicom; o banco de preços, os robôs Alice, Solaris e Apolo, os quais promovem a correção de editais mesmo antes da abertura das propostas e audiências, entre outros.

Já Celso Bernardes Silva falou do trabalho das redes de controle, que, embora organizadas, apresentam pouca articulação entre os

Procuradora Ouvidora do MPC-MG integra painel Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”

(continuação)

órgãos que a integram para planejar colaborativamente as ações e maximizar os resultados do controle externo e interno. Apresentou também o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, elencando sua estratégia.



O Auditor de Controle Externo do TCU Celso Bernardes Silva. Foto: MPC-MG

Ponto de Expressão “A Inteligência Artificial e tecnologias no combate à corrupção”

Composição: Fernando de Almeida de Souza (Auditor da Controladoria-Geral do Estado), Pedro Azevedo (Superintendente de Controle Externo do TCE-MG) e Antônio Arthur Barros Mendes (Procurador da República do Ministério Público Federal).

Fernando de Almeida de Souza abriu os trabalhos compartilhando os resultados de uma pesquisa sobre a interação humano-máquina com arquitetura de decisão, em que se observou que, com o emprego da arquitetura de decisão, há maior transparência, rastreabilidade e segurança dos dados.

Pedro Azevedo, por sua vez, levou o público a refletir sobre como o controle externo fará uso de inteligência artificial. Segundo ele, há três



O Superintendente de Controle Externo do TCE-MG, Pedro Henrique Magalhães Azevedo. Foto: MPC-MG



O Auditor da CGE Fernando de Almeida de Souza e o Procurador da República do MPF Antônio Arthur Barros Mendes. Foto: MPC-MG

grandes assuntos para se tratar quando se fala da interação do controle externo com a IA: automação de processos, a detecção de fraudes e a análise preditiva.

Acreditando que possivelmente haverá mudanças nos métodos de trabalho de todos que lidam com tecnologia, deixou as seguintes perguntas:

Qual o grau de responsabilidade do servidor que agora tem essa muleta de trabalho?

Procuradora Ouvidora do MPC-MG integra painel Diálogos “Os Tribunais de Contas nas redes de controle: experiência no âmbito regional e federal”

(continuação)

Com o avanço da IA, da automação dos processos e da necessidade de se investir cada vez mais em desenvolvimento tecnológico, será que a Administração Pública não terá de rever o teto de gastos com pessoal?

Será que a IA vai conseguir acompanhar a criatividade e sofisticação de métodos de fraude daqueles que querem lesionar a AP?

Por fim, Antônio Arthur Barros Mendes explicou de que modo a IA generativa é usada no âmbito do MPF e compartilhou como tem sido a experiência de implantação no órgão

de projeto piloto de otimização de fluxo de trabalho, destacando, nesse contexto, a relevância do papel do usuário revisor de IA.

A Semana contra a Corrupção

O encerramento da Semana contra a Corrupção 2024 ocorreu no dia 13, no auditório da Controladoria Regional da União em Minas Gerais, e contou com a presença do Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle, e do Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, Leonardo de Araújo Ferraz (CTGMBH). ■

MPC-MG participa de homenagem da ALMG ao Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares

por Lílian de Oliveira

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e pelo Procurador Glaydson Massaria, marcou presença na homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) oferecida ao Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, ocorrida no dia 9.

A solenidade, solicitada pelo Presidente do Legislativo mineiro, Deputado estadual Tadeu Leite, celebrou a atuação do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) na defesa dos interesses da sociedade mineira e a contribuição de Jarbas Soares Júnior no desempenho de suas atribuições à frente da instituição.

Estiveram presentes também o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz, que integrou a mesa de honra; o Vice-Presiden-



O 1º Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos; o Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Professor Mateus; o Presidente da ALMG, Deputado Estadual Tadeu Leite; o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior; e o Presidente do TRF6, Vallisney Oliveira. Foto: ALMG

MPC-MG participa de homenagem da ALMG ao Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares

(continuação)

te, Durval Ângelo; o Conselheiro Corregedor, Mauri Torres; e o Conselheiro Ouvidor, Agostinho Patrus.

Em sua fala de despedida, Jarbas Soares Júnior destacou que em seus dois últimos mandatos fez questão de buscar a ampliação do diálogo com todos que representam a sociedade mineira:

“Nesses meus últimos mandatos, fiz questão de abrir as portas da Procuradoria-Geral. Hoje, como legado, dei-

xamos um Ministério Público aberto. Ganhou Minas Gerais, pois o diálogo transparente é um caminho sem volta. Deixo o cargo ainda cheio de sonhos. Vamos, juntos, sonhar um tempo melhor para o nosso Estado.



À esquerda, o Procurador do MPC-MG Glaydson Massaria. Foto: Reprodução ALMG Youtube.



O Conselheiro Vice-Presidente do TCE-MG, Durval Ângelo, e o Conselheiro Corregedor, Mauri Torres. Foto: Gabinete Agostinho Patrus.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e o Conselheiro Ouvidor do TCE-MG, Agostinho Patrus. Foto: Victor Oliveira / Gabinete Agostinho Patrus.



O Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz. Foto: Reprodução ALMG Youtube.

MPC-MG participa de homenagem da ALMG ao Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares

(continuação)

O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, congratula Jarbas Soares pelos anos à frente do MPMG:

“ Em nome do Ministério Público de Contas, é com grande satisfação que parabeno o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares, pelo encerramento de mais um ciclo à frente dessa honrosa instituição. Destaco não apenas os resultados concretos de sua gestão, mas, sobretudo, o exemplo de liderança. Sua trajetória é inspiração para todos nós que integramos o Ministério Público em suas diversas esferas. ”

A cerimônia está disponível no canal da ALMG no Youtube [aqui](#). ■



Jarbas Soares durante seu discurso. Foto: ALMG.



Autoridades acompanhando a cerimônia. Foto: ALMG.

MPC-MG prestigia posse do novo Procurador-Geral de Justiça

por Lílian de Oliveira



Paulo de Tarso Morais Filho recebe a Medalha do Mérito Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos das mãos de Jarbas Soares Júnior. Foto: MPMG.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e pelo Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, prestigiou, no dia 13, a sessão solene de posse do novo Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho, para o biênio 2025-2026. A solenidade foi realizada no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. O Presidente Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Gilberto Diniz, e o Vice-Presidente, Conselheiro Durval Ângelo, representaram a Corte.

Esta é a primeira vez que um Promotor de Justiça assume a chefia do Ministério Público mineiro, o que ocorre em razão da Lei Comple-

MPC-MG prestigia posse do novo Procurador-Geral de Justiça

(continuação)

mentar nº 155, de 5 de agosto de 2020. Antes disso, apenas Procuradores de Justiça estavam aptos a concorrer ao cargo.

Mesa de honra

Marcílio Barenco compôs a mesa de honra ao lado do Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Tadeu Leite; do Secretário de Estado de Casa Civil de Minas Gerais, Marcelo Aro; do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio; do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior; do Presidente do TRF-6, Desembargador Federal Vallisney Oli-

veira; do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Gilberto Diniz; da Defensora Pública-Geral de Minas Gerais, Raquel Dias; do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador Ramom Tácio de Oliveira; do Procurador-Geral de Belo Horizonte, Hércules Guerra; do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva; do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 6ª Região, Patrick Salgado Martins; da Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho Juliana Vignoli Cordeiro; do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, Arlélcio de Carvalho Lage; da Ouvidora do MPMG, Promotora de Justiça Nádia Estela Ferreira Mateus; da Presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), Promotora de Justiça Larissa Rodrigues Amaral; do Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo, Francisco Berdeal; e do Conselheiro Nacional do Ministério Público, Edvaldo Almeida.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco (ao centro). Foto: MPMG.



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães (à direita). Foto: MPMG.



Mesa de honra do evento. Fotos: ALMG.

MPC-MG prestigia posse do novo Procurador-Geral de Justiça

(continuação)

A cerimônia ainda contou com a presença de membros, servidores e colaboradores do MPMG, representantes da AMMP, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Defensores Públicos, Advogados, Policiais Federais, Civis, Militares e Bombeiros, representantes de universidades, autarquias, associações, entidades de classe, instituições sociais, imprensa, familiares e amigos novo chefe do MPMG. Cerca de 570 pessoas participaram da cerimônia.

Transmissão do cargo

A sessão solene foi aberta pelo então Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, que encerrou seu mandato depois de quatro anos à frente do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Paulo de Tarso foi chamado a ler e assinar o Termo de Compromisso para o cargo de Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, bem como assinar o livro de posse, seguido do Governador, Romeu Zema; de Jarbas Soares Júnior e do Corregedor-Geral do MPMG, Procurador de Justiça Marco Antonio Lopes de Almeida.

Após, Jarbas Soares Júnior entregou a Paulo de Tarso o Grande Colar do Ministério Público, a mais alta condecoração da Medalha do Mérito Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego

Santos. Houve, então, a transmissão do cargo e Paulo de Tarso Morais Filho passou a assumir a Presidência da sessão solene e as funções de Chefe do MPMG para o biênio 2025-2026.



O Corregedor-Geral do MPMG, Procurador de Justiça Marco Antonio Lopes de Almeida, assina o Termo de Compromisso. Foto: MPMG.



O ex-Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior assina o Termo de Compromisso. Foto: MPMG.



O novo Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho, assina o Termo de Compromisso. Foto: MPMG.



O Governador Romeu Zema assina o Termo de Compromisso. Foto: MPMG.

MPC-MG prestigia posse do novo Procurador-Geral de Justiça

(continuação)

Discurso do novo Procurador-Geral de Justiça

Paulo de Tarso Morais Filho disse em seu pronunciamento: “Assumo o compromisso público de fazer tudo o que estiver ao meu alcance, dentro dos princípios da legalidade, razoabilidade e transparência, para fazer jus ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do MPMG”.

Enalteceu, também, a trajetória de Jarbas Soares Júnior, afirmando que a biografia do ex-chefe se funde com a história da instituição. Em agradecimento, disse que dificilmente chegaria ao cargo atual sem a confiança do ex-Procurador-Geral de Justiça.

Em entrevista à imprensa, disse que sua prioridade será o combate ao crime organizado:

“A minha prioridade número 1 será o combate ao crime organizado. [...] A gente tem que ter inteligência para poder atacá-los, e é dessa forma que eu pretendo agir, combatendo o crime organizado de maneira inteligente, utilizando as melhores ferramentas hoje disponíveis.”

Os membros do MPC-MG que representaram o órgão na sessão solene saúdam a posse do novo Procurador-Geral de Justiça.

“É com grande satisfação que congratulo o Dr. Paulo de Tarso Morais Filho por sua posse como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Desejo-lhe uma gestão pautada por conquistas, equilíbrio e inovação, sempre em benefício da coletividade. Conte com o Ministério Público de Contas como parceiro na construção de uma Minas Gerais mais justa e transparente.”

– Procurador-Geral, Marcílio Barenco

“

A posse do Dr. Paulo de Tarso Morais Filho no cargo de Procurador-Geral de Justiça foi um marco histórico, sendo o primeiro Promotor de Justiça a liderar o Ministério Público de Minas Gerais. Na concorrida cerimônia de posse, foram ressaltadas a sua trajetória na carreira, com relevantes serviços prestados nas promotorias por que passou e na Alta Administração da instituição, suas qualidades pessoais e sua capacidade de interação. É um grande desafio suceder a gestão do Procurador de Justiça Dr. Jarbas Soares Junior, que deixou sua marca ao presidir a instituição por quatro mandatos em uma gestão inovadora e competente. Porém, com suas características e o apoio da classe e das instituições públicas mineiras como o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, estou certo de que o novo Procurador-Geral e sua equipe conduzirão uma gestão com sabedoria, excelência, equilíbrio, diálogo e firmeza à frente do MPMG.

– Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães

CV

Natural de Entre Rios de Minas, Paulo de Tarso Morais Filho, de 57 anos, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro.

A sessão solene está disponível no YouTube, no canal **TV MP** (@TV-MP) e no canal da **TV Assembleia**.

PROJETO CONHECENDO O MPC

Procuradora-Ouvidora faz balanço do projeto

por LÍLIAN DE OLIVEIRA



Estudantes em visita ao Plenário do TCE-MG. Foto: MPC-MG

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais inaugurou uma nova fase do Projeto Conhecendo o MPC. A partir de agosto deste ano, a iniciativa, coordenada pela Procuradora-Ouvidora, Elke Moura, passou a ter como responsável pela equipe organizadora a servidora Luciene Canesso.

Com uma abordagem acessível e educativa, o projeto promove palestras, presenciais e remotas, sobre a atuação do *Parquet* de Contas visando à aproximação com a sociedade, à promoção da



À esquerda, a Procuradora Ouvidora do MPC-MG e coordenadora do Conhecendo o MPC, Elke Moura. À direita, a servidora Luciene Canesso, responsável pela equipe organizadora do projeto. Foto: MPC-MG

Procuradora-Ouvidora faz balanço do projeto

(continuação)

cultura do controle social e à disseminação do conhecimento sobre a relevância do Órgão Ministerial para a garantia da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, em prol do interesse coletivo.

Neste segundo semestre, foram ministradas sete palestras – cinco presenciais e duas remotas – para alunos da Faculdade Milton Campos, Faculdade Newton Paiva, Faminas, Fumec, PUC Minas/Campus Arcos, Unifenas/Campus BH e UNA-BH.

Os estudantes que participaram dos encontros presenciais tiveram a oportunidade de assistir à sessão plenária, visitar as dependências do MPC-MG e conhecer a exposição permanente Casa dos Contos, um espaço museológico que mostra a história do Tribunal de Contas mineiro. Essa imersão possibilitou uma maior compreensão do que foi tratado na palestra sobre a atuação do MPC.



Os discentes da Faculdade Newton Paiva na Sessão do Pleno. 11 set. 2024. Foto: MPC-MG.

PROJETO CONHECENDO O MPC



Os participantes da palestra à faculdade Faminas. 17 out. 2024. Foto: MPC-MG.



O Subprocurador-Geral do MPC-MG conversa com os discentes da Faculdade Milton Campos. 30 out. 2024. Foto: MPC-MG.



Os discentes da UNA-BH durante palestra. 13 nov. 2024. Foto: MPC-MG.

Procuradora-Ouvidora faz balanço do projeto

(continuação)

Os depoimentos destacados a seguir dão uma mostra do que o “Conhecendo o MPC” propicia aos participantes:

“Hoje, dia 30 de novembro, os alunos da Milton Campos tiveram a oportunidade de aprender mais sobre o Ministério Público de Contas. Confesso que eu achei incrível, uma vez que a carreira ainda não é de conhecimento popular. Ter a oportunidade de vivenciar uma parte do dia a dia do MPC nos inspira a seguir o curso e nos ajuda a entender e escolher a nossa área de atuação num futuro muito próximo. Fiquei imensamente grata por, além de conhecer e aprender com uma palestra muito bem-feita pela Bárbara, ainda tivemos a oportunidade de acompanhar uma sessão especial e conhecermos um dos procuradores, o Dr. Daniel [Guimarães]. Como aluna do primeiro período, essa experiência foi fundamental para que se tornasse palpável aquilo que temos contato apenas em teoria em sala!” **(Estudante da Faculdade Milton Campos)**

“Agradeço a oportunidade de participar da palestra para conhecer mais sobre o MPC. Foi uma experiência muito enriquecedora para os alunos do curso de direito da faculdade Newton Paiva.” **(Professora da Faculdade Newton Paiva)**

“Agradeço a equipe do projeto pela oportunidade. A palestra foi bastante esclarecedora e tenho certeza de que os alunos da UNA-BH saíram da palestra conhecendo mais sobre o MPC. Trabalho muito interessante e proveitoso para divulgação da instituição.” **(Professor da Faculdade UNA-BH)**

PROJETO CONHECENDO O MPC

“Os alunos da Faculdade de Sabará gostaram bastante da palestra, se interessaram pela carreira de Procurador depois de conhecerem a atuação do MPC enquanto órgão fiscalizador dos recursos públicos. Fica aqui o meu agradecimento pela oportunidade.” **(Professora da Faculdade de Sabará)**

As palestras deste novo ciclo foram ministradas voluntariamente pelos seguintes servidores:

Alan de Andrade Pereira



Assessor da Procuradora-Ouvidora, Elke Moura

Ana Carolina de Souza e Silva



Assessora da Procuradora Cristina Andrade Melo

Bárbara Muzzi



Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães

Tatiana Almeida



Assessora do Procurador Glaydson Massaria

Procuradora-Ouvidora faz balanço do projeto

(continuação)

Nas palavras da Procuradora Elke Moura:



O Projeto Conhecendo o MPC é um instrumento necessário para a divulgação do trabalho realizado pelo MPC-MG, já que, como se sabe, o órgão ainda é pouco conhecido pela maior parte da nossa sociedade. Como se vê dos depoimentos, participar do Projeto é sempre uma experiência enriquecedora para os alunos. No próximo ano, pretendemos

aprimorá-lo ainda mais, visando aumentar o seu alcance. Deve-se destacar que o sucesso da iniciativa resulta do trabalho de uma equipe dedicada, liderada pela servidora Luciene Canesso, e, especialmente, da contribuição essencial dos palestrantes voluntários que, diante do conhecimento técnico e didática individuais demonstrados, engrandecem a imagem do nosso MPC.



O QUE VEM POR AÍ

Em 2025, além das palestras e visitas *in loco*:

- serão contemplados estudantes tanto da educação básica quanto do ensino superior;
- serão firmados Termos de Cooperação com instituições de ensino a fim de garantir presença ininterrupta de alunos;
- serão ministradas palestras do Conhecendo o MPC nos Encontros Técnicos promovidos pelo TCE-MG em diversos Municípios mineiros, em cumprimento de metas traçadas no **Planejamento Estratégico do MPC-MG - 2024-2028**. ■

Projeto Conhecendo o MPC

2024

VOCÊ SABIA QUE EXISTE UM MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIALIZADO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS?

QUER SABER MAIS SOBRE SUA ESTRUTURA E FORMA DE ATUAÇÃO?

SE VOCÊ OU SUA INSTITUIÇÃO TÊM INTERESSE EM PARTICIPAR DO NOSSO PROJETO, ENTRE EM CONTATO CONOSCO!



(31) 3348-3228



gabelkemoura@mpc.mg.gov.br

MPC-MG publica 8ª edição da revista **Controle em Foco**

por *Lilian de Oliveira*

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais lançou, no dia 17, a nova edição da **Controle em Foco: Revista do MPC-MG**.

Coordenada pela Procuradora Cristina Andrade Melo, a publicação semestral está em seu oitavo número e é composta por artigos de opinião, escritos pelos Procuradores do Parquet de Contas; artigos de jurisprudência comentada, da lavra de profissionais de excelência convidados pela Comissão Editorial; e artigos científicos, com temáticas variadas e atuais que envolvem o controle externo da Administração Pública.

Desta vez, assinam os artigos de jurisprudência Cibelly Farias, Procuradora-Geral de Contas do Ministério Público de Contas de Santa Catarina; e Ruy Marcelo, Procurador de Contas do Estado do Amazonas e MSc em Direito Ambiental.

Confira o índice completo:

ARTIGOS DE OPINIÃO

Piso salarial dos profissionais da educação: controvérsias e controle pelos tribunais de contas

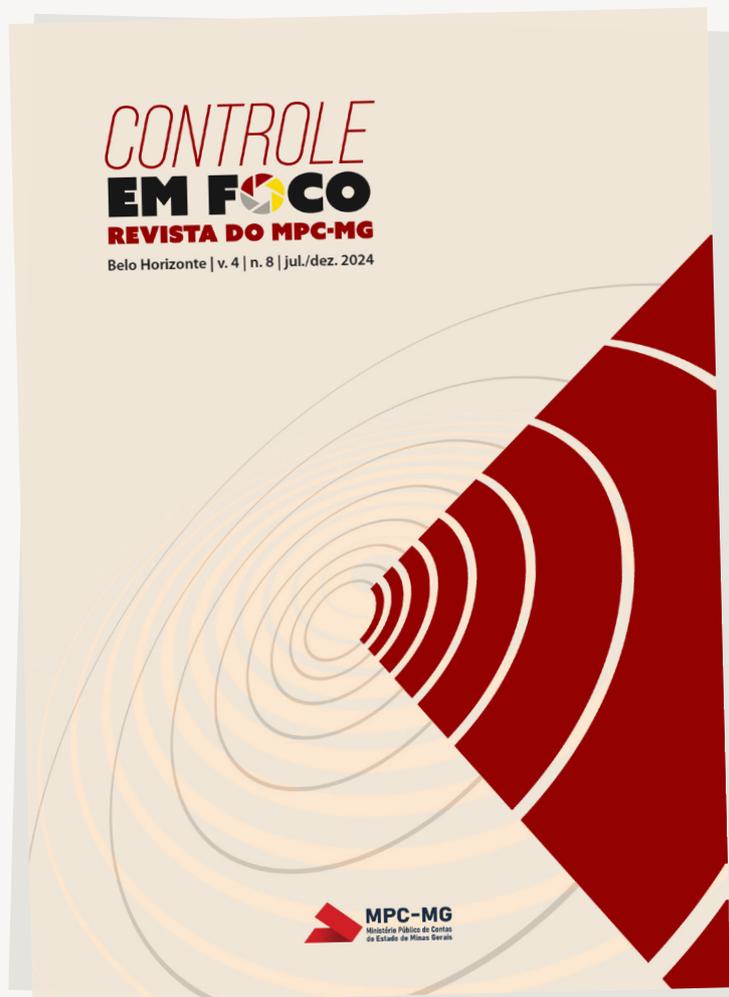
Cristina Andrade Melo

Breves notas sobre o novo ICMS Educação em Minas Gerais

Daniel de Carvalho Guimarães

Ministério Público de Contas no Brasil e no direito comparado como instrumento de legitimidade da jurisdição de contas públicas

Elke Andrade Soares de Moura e Giovanna Bonfante



A gestão pública e o controle: uma visão realista na era do consensualismo
Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Lagoa da Pampulha: no coração de Belo Horizonte (MG), um patrimônio que reclama restauração e participação
Maria Cecília Borges

O papel do Ministério Público de Contas no controle social democrático perante os tribunais de contas
Sara Meinberg Schmidt de Andrade e Diego Felipe Mendes Abreu de Melo

MPC-MG publica 8ª edição da revista **Controle em Foco**

(continuação)

ARTIGOS DE JURISPRUDÊNCIA

Tema 542: o alcance da licença-maternidade às agentes políticas à luz da jurisprudência do STF

Cibelly Farias

ADPF 708 e a repercussão do dever estatal de enfrentamento climático nos tribunais de contas

Ruy Marcelo

ARTIGOS CIENTÍFICOS

Reflexões sobre o papel do concurso público no direito brasileiro

Fábio Lins de Lessa Carvalho e Nayanne Lays de Oliveira Lima

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: licitação ou contratação direta?

Gabriela Verona Pércio

Das responsabilidades na contratação integrada e semi-integrada: análise do artigo 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

Glaucus Leonardo Veiga Simas e Izabella Lima Diniz

Prescrição e violação da coisa julgada: a preservação da competência corretiva dos tribunais de contas e de cláusula pétrea constitucional

Licurgo Mourão e Ariane Sherman

Nova lei de licitações e contratos administrativos e o controle externo: análise da constitucionalidade dos deveres e/ou limitações impostos aos tribunais de contas

Rosana Beatriz Gonçalves

Atuação do Ministério Público de Contas do Pará na avaliação de políticas públicas: o caso da política estadual educacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista

Silaine Karine Vendramin e Laércio Dias Franco Neto

No Editorial do número recém-publicado, a Procuradora Cristina Andrade Melo registra o “compromisso de contínuo aperfeiçoamento com o objetivo de dotar a revista **Controle em Foco** de relevância e impacto institucional”.

Para acessar esta e as edições anteriores, clique [aqui](#).



LEX DATA

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

O 3º volume da série Radar Tecnológico da ANPD aborda o tema da IA Generativa

No dia 29 de novembro de 2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou o terceiro volume da série Radar Tecnológico, desta vez voltado para os modelos de inteligência artificial generativa, conhecidos como IA Generativa.

Elaborado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, o estudo busca aprofundar o entendimento sobre o tema, analisando possíveis riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais, com base nos princípios da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O documento oferece uma análise técnica detalhada dos fundamentos da IA Generativa, abordando conceitos como: raspagem de dados da *web* (*data scraping* ou *web scraping*), prática que pode envolver o tratamento de dados pessoais, geração de conteúdos sintéticos, que potencialmente podem conter informações pessoais e práticas de compartilhamento de dados pessoais em sistemas de IA Generativa.

O relatório discute como essas questões se alinham aos princípios da LGPD e inclui exemplos reais de uso da IA Generativa no Brasil, destacando aplicações no setor público, saúde e financeiro, demonstrando o impacto dessa tecnologia na sociedade brasileira.¹ ■

NOTA

¹ Adaptado de: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/ia-generativa-e-tema-do-3o-volume-da-serie-radar-tecnologico-da-anpd>>.

Acesso em: 9 dez. 2024.

MPC-MG EM NÚMEROS

por Coordenadoria de Apoio Operacional (CAOP)

Confira a movimentação processual entre o **MPC-MG** e o **TCE-MG** referente ao mês de **NOVEMBRO**.

1.225

PROCESSOS **ENTRARAM**

1.253

PROCESSOS **SAÍRAM**, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

14 Notícias de Irregularidades

01 Assunto Administrativo

02 Inquéritos Cíveis

01 Pedido de Cooperação

REPRESENTAÇÕES

1.177.645 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG MARIA CECÍLIA BORGES REFERENTE A CONTRATAÇÕES DE PESSOAL, POR MEIO DE TERCEIRIZAÇÕES, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CRUZILIA, MEDIANTE CONVÊNIO CELEBRADO COM CONSÓRCIO, QUE, POR SUA VEZ, CONTRATOU OUTRA EMPRESA.

1.177.661 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON MASSARIA EM DESFAVOR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JACINTO E REQUER A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AFERIR A PROCEDÊNCIA DE SUPOSTAS PRÁTICAS ILEGAIS, APURAR E DELIMITAR O DANO AO ERÁRIO PRATICADO, BEM COMO IDENTIFICAR OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS.

1.177.682 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG ELKE MOURA EM FACE DO MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE PESSOAL TEMPORÁRIO, EM DETRIMENTO DE CONCURSADOS, IRREGULARIDADE NA JORNADA DE TRABALHO DOS CONTRATADOS E AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS CONTRATADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

REPRESENTAÇÕES

(continuação)

MPC-MG EM NÚMEROS

1.177.702 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG SARA MEINBERG, POR IRREGULARIDADE RELACIONADA AO CARGO DE CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJURI, POSSÍVEL ANTIJURIDICIDADE NA INVESTIDURA, IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, BEM COMO ACÚMULO, PELO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CONTROLADOR-GERAL E CHEFE DE GABINETE.

1.181.296 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG SARA MEINBERG EM FACE DE GESTORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ, POR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PINTURA DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ.

COLUNA IURISPRUDENTIA

por Bruno Pimenta Carreiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Informativo nº 1.159

Resumo: “É constitucional – à luz da peculiar natureza jurídica do Distrito Federal e da estrutura orgânica do Ministério Público da União (MPU) – norma que autoriza o Presidente da República a nomear o Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).” (ADI 6.247/DF, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 18.11.2024).

Tese fixada: “É constitucional lei estadual que fixe o mês subsequente ao da publicação do ato concessivo de aposentadoria como o termo inicial para o pagamento do respectivo benefício do regime próprio de previdência.” (ADI 6.849/PR, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 18.11.2024).

Informativo nº 1.160

Resumo: “É inconstitucional – a teor do disposto no art. 37, Caput e inciso XIII, da Constituição da República – norma estadual que institui gratificação em benefício de seguimento do serviço de segurança pública com base em atividade sem pertinência com as atribuições do respectivo cargo público ou que vincule a referida gratificação ao vencimento-base de categoria profissional diversa.” (ADI 3.581/ES, Relator: Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 26.11.2024).

Tese fixada: “A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.” (ARE 1.249.095/SP – Tema 1.086 RG, Relator: Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 26.11.2024).

Tese fixada: “1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória.” (ARE 1.491.413/SP – Tema 1.360 RG, Relator: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 26.11.2024).

Resumo: “São inconstitucionais – por configurar restrição desproporcional e incompatível com o art. 37, V, da Constituição da República de 1988

– as normas que elencam a estabilidade como requisito para que o servidor integre determinada carreira ou ocupe cargos de direção ou funções gratificadas.” (ADI 6.664/DF, Relator: Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 26.11.2024).

Informativo nº 1.161

É constitucional – e não usurpa a prerrogativa de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública local (CR/1988, art. 61, § 1º, II, “a” e “e”), a competência legislativa privativa da União ou a autonomia do Ministério Público (CR/1988, arts. 127, § 2º; e 128, § 5º) – lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade.” (ARE 1.495.711/SP, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 29.11.2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Informativo nº 834**

Destaque: “A regra de transição prevista no art. 3º, *caput*, da EC n. 47/2005, a qual garantiu aposentadoria com proventos integrais a servidor que tenha ingressado no serviço público anteriormente a 16.12.1998, não se aplica à prestação de serviço em fundação pública sob o regime celetista e por meio de contrato administrativo.” (AgInt no RMS 66.132-RS, Relator: Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12.11.2024, DJe 18.11.2024).

Informativo nº 835

Súmula nº 674: “A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação *per relationem* nos processos disciplinares.” (Primeira Seção, aprovada em 13.11.2024, DJe de 25.11.2024).

Destaque: “No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.” (REsp 2.090.538-PR e REsp 2.094.611-PR, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 27.11.2024. Tema 1221).

Destaque: “O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.” (REsp 1.908.497-RN e REsp 1.913.392-MG, Relator: Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 27.11.2024. Tema 1104).

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

Destaque: “(1) Nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), não pode ser considerado proscrito o cânhamo industrial (*Hemp*), variedade da *Cannabis* com teor de *Tetrahydrocannabinol* (THC) inferior a 0,3%, porquanto inapto à produção de drogas, assim entendidas substâncias psicotrópicas capazes de causar dependência; (2) De acordo com a Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964) e a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), compete ao Estado brasileiro estabelecer a política pública atinente ao manejo e ao controle de todas as variedades da *Cannabis*, inclusive o cânhamo industrial (*Hemp*), não havendo, atualmente, previsão legal e regulamentar que autorize seu emprego para fins industriais distintos dos medicinais e/ou farmacêuticos, circunstância que impede a atuação do Poder Judiciário; (3) À vista da disciplina normativa para os usos médicos e/ou farmacêuticos da *Cannabis*, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Portaria SVS/MS n. 344/1998 e RDC n. 327/2019) proibindo a importação de sementes e o manejo doméstico da planta devem ser interpretadas de acordo com as disposições da Lei n. 11.343/2006, não alcançando, em consequência, a variedade descrita no item I (cânhamo industrial - *Hemp*),

cujo teor de THC é inferior a 0,3%; (4) É lícita a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo, industrialização e comercialização do cânhamo industrial (*Hemp*) por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde, observada a regulamentação a ser editada pela ANVISA e pela União, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste acórdão; (5) Incumbe à ANVISA e à União, no exercício da discricionariedade administrativa, avaliar a adoção de diretrizes destinadas a obstar o desvio ou a destinação indevida das sementes e das plantas (e.g. rastreabilidade genética, restrição do cultivo a determinadas áreas, eventual necessidade de plantio *indoor* ou limitação quantitativa de produção nacional), bem como para garantir a idoneidade das pessoas jurídicas habilitadas a exercerem tais atividades (e.g. cadastramento prévio, regularidade fiscal/trabalhista, ausência de anotações criminais dos responsáveis técnicos/administrativos e demais empregados), sem prejuízo de outras medidas para preservar a segurança na respectiva cadeia produtiva e/ou comercial.” (REsp 2.024.250-PR, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.11.2024, DJe 19.11.2024. IAC 16).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Boletim de jurisprudência nº 518**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Impedimento. Suspensão temporária. Empresa. Sócio. Atividade econômica. Identidade.

É cabível a declaração de inidoneidade para participar de licitações na Administração Pública federal (art. 46 da Lei n. 8.443/1992), bem como em certames promovidos nas esferas estadual e municipal com recursos federais, de empresa que participa de licitação mesmo possuindo identidades e similitudes – em especial quadro societário, atividade principal, atividades secundárias e informações de contato – com outra sociedade empresária impedida temporariamente de licitar e contratar, não importando que aquela tenha sido constituída e iniciado suas atividades anteriormente à sanção desta, pois configura tentativa de burla à penalidade em vigor (Acórdão 2326/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Vital do Rêgo).

dárias e informações de contato – com outra sociedade empresária impedida temporariamente de licitar e contratar, não importando que aquela tenha sido constituída e iniciado suas atividades anteriormente à sanção desta, pois configura tentativa de burla à penalidade em vigor (Acórdão 2326/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Vital do Rêgo).

Pessoal. Sistema S. Nepotismo. Função de confiança.

É vedada a nomeação, para o quadro de funções de confiança das entidades do Sistema S, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, co-

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

lateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente ou dos Conselheiros, efetivos e suplentes, dos órgãos colegiados dessas entidades, em observância aos princípios administrativos, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis aos entes do Sistema S (Acórdão 2338/2024 – Plenário. Pedido de Reexame. Relator: Ministro Benjamin Zymler).

Responsabilidade. Ato sujeito a registro. Débito. Proventos. Cassação de aposentadoria. Crime. Princípio da boa-fé. Multa.

A cassação da aposentadoria de servidor inativo, em razão da prática de crime durante o exercício do cargo (art. 134 da Lei n. 8.112/1990), impõe-lhe o dever de restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de proventos, além de sujeitá-lo à cominação da multa do art. 57 da Lei n. 8.443/1992. Em tal situação, não cabe a alegação de boa-fé no recebimento dos proventos, já que o responsável tinha ciência das graves irregularidades cometidas, não se aplicando a Súmula TCU 106 (Acórdão 7640/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

Boletim de jurisprudência nº 519**Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.**

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Acórdão 2378/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Benjamin Zymler).

Boletim de jurisprudência nº 520**Finanças Públicas. Orçamento da União. Crédito adicional. Empenho. Dotação orçamentária. Cancelamento. Crédito suplementar. Crédito especial.**

As despesas não sujeitas a limitação de empenho (art. 9º, § 2º, da LRF) podem ser anuladas para

abertura de crédito suplementar ou especial, se não houver nenhuma restrição legal expressa e desde que sejam observadas as exigências fixadas nas normas, conforme as disposições dos arts. 165, § 8º, e 167, inciso V, da Constituição da República, dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964 e, em especial, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais (Acórdão 2452/2024 – Plenário. Solicitação do Congresso Nacional. Relator: Ministro Jorge Oliveira).

Boletim de jurisprudência nº 521**Direito processual. Julgamento. Fundamentação. Semelhança. Jurisprudência.**

As decisões do TCU não devem ser dissonantes entre processos que apresentem contextos fáticos similares e envolvam os mesmos responsáveis, em observância à coerência na aplicação do direito e à manutenção da estabilidade jurisprudencial (art. 926 do CPC) (Acórdão 10014/2024 – Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Benjamin Zymler).

Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Jurisprudência. Retroatividade. Revisão de ofício. Princípio da segurança jurídica.

O reconhecimento do registro tácito de ato sujeito a registro, em que não há manifestação expressa do TCU quanto à sua legalidade, não impede que, em revisão de ofício, seja aplicado entendimento diverso daquele vigente à época da edição do ato pela Administração. Aplicação retroativa de nova interpretação ocorreria caso o Tribunal tivesse concedido registro ao ato após exame do mérito, aperfeiçoando-o, e, posteriormente, em face de mudança na jurisprudência, revisse sua decisão para aplicar novo entendimento ao caso (Acórdão 9988/2024 – Primeira Câmara. Aposentadoria. Relator: Ministro Jorge Oliveira).



COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Boletim de jurisprudência 340**

Processo cível – Direito Constitucional e Administrativo – Proteção ao patrimônio histórico e cultural – Intervenção do Estado na propriedade privada – Tombamento – Imóvel particular – Obras de restauração – Responsabilidade do proprietário – Ausência de condição financeira – Responsabilidade subsidiária do poder público.

Ementa: Apelação cível. Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Fazenda Mato Grosso. Município de Ibitité. Tombamento. Conservação. Patrimônio histórico e cultural. Proteção constitucional. Obras de restauração. Responsabilidade do proprietário. Ausência de condição econômico-financeira. Responsabilidade subsidiária. Poder Público. Inteligência do art. 19 do Decreto-Lei nº 25/37. Precedentes. Desprovimento.

- O Ministério Público ostenta legitimidade para ajuizar ação civil pública, em tutela ao patrimônio histórico e cultural.

- A proteção ao patrimônio cultural e histórico decorre da garantia prevista no art. 216 da CR/88, incumbindo ao Poder Público proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

- Os entes federativos possuem competência concorrente para legislar sobre patrimônio histórico e cultural.

- O tombamento constitui forma de intervenção do Estado, visando à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.



- Comprovado que o proprietário não reúne condições econômico-financeiras de arcar com as despesas necessárias à integral restauração, deve ser confirmada a sentença que impôs esse ônus ao Município, que tem o dever constitucional de proteção dos bens de valor histórico (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.166393- 9/001, Relator: Desembargador Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, j. em 14.11.2024, p. em 18.11.2024).

Processo cível – Direito Administrativo e Ambiental – Omissão da Administração Pública – Lançamento irregular de esgoto no meio ambiente – Obrigação de implementar estação de tratamento de esgoto – Omissão da Administração Pública – Intervenção judicial em políticas públicas – Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes.

Ementa: Direito Administrativo e Ambiental. Apelação cível. Ação civil pública. Lançamento irregular de esgoto no meio ambiente. Obrigação de implementar estação de tratamento de esgoto. Omissão da Administração Pública. Intervenção judicial em políticas públicas. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Recurso não provido.

I. Caso em exame

- Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação civil pública e determinou que o Município de Paula Cândido apresente plano para abstenção de lançamento de esgoto *in natura* industrial e doméstico nos recursos hídricos e para o tratamento de resíduos antes de despejá-los no meio ambiente.

II. Questão em discussão

- Há três questões em discussão: (i) definir se o Poder Público municipal é omissor em relação ao serviço de rede de esgoto, (ii) se há prejuízo para a população e (iii) se a precariedade do saneamento pode ser suprida por determinação judicial de implementação de estação de tratamento de esgoto.

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

III. Razões de decidir

- O art. 225 da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, sendo o tratamento de efluentes sanitários uma medida indispensável para a concretização desse direito.

- A responsabilidade pela implementação da política de saneamento básico cabe ao Município, nos termos da competência constitucional para a gestão do desenvolvimento urbano, visando a garantir o bem-estar da população e a proteção ao meio ambiente.

- A omissão do Município no tratamento de esgoto configura violação ao direito fundamental à saúde e ao meio ambiente equilibrado, devendo o Poder Judiciário atuar para compelir o ente público a adotar as medidas necessárias, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes, conforme entendimento consolidado no Tema 698 do STF.

- A insuficiência de dotação orçamentária não justifica a inação do Município, não sendo admissível sua invocação genérica para justificar o descumprimento de obrigações impostas para assegurar direitos fundamentais.

IV. Dispositivo e tese

- Recurso desprovido.

- Tese de julgamento: A omissão da Administração Pública municipal na implementação de estações de tratamento de esgoto viola o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde, sendo legítima a intervenção judicial para compelir o cumprimento da obrigação.

- Dispositivos relevantes citados: CR/1988, art. 225, *caput*; Lei n. 14.026/2020. - Jurisprudência relevante citada: STF, RE 592.581, Tema 698, Relator: Ministro Gilmar Mendes, j. em 02.10.2014 (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.101755-3/002, Relator: Desembargador Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, j. em 12.11.2024, p. em 14.11.2024).

Processo cível – Direito Administrativo – Atos administrativos – Nulidades Ato administrativo – Demissão de servidores públicos – Aplicação de penalidade mais gravosa do que a recomendada pela comissão processante – Ausência de motivação – Nulidade.

Ementa: Remessa necessária. Apelação cível. Ato administrativo. Demissão de servidores públicos. Aplicação de penalidade mais gravosa do que a recomendada pela comissão processante. Ausência de motivação. Nulidade. Provimento do recurso.

- É cabível o controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário no tocante à sua legalidade.

- Conquanto a sugestão da Comissão Processante de aplicação da penalidade de suspensão possua caráter opinativo e não vinculante, a aplicação de penalidade mais gravosa pela autoridade administrativa deverá ser devidamente motivada, sob pena de nulidade.

- Deve ser declarada a nulidade do ato administrativo que decidiu pela demissão dos servidores, Agentes de Segurança Penitenciário, se eivado de vício, em razão da ausência da motivação e do fundamento que o ensejou, tornando-o proterno a arbitrariedades (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.20.594526-4/002, Relator: Desembargador Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 07.11.2024, p. em 14.11.2024).

Processo cível – Direito Administrativo – Improbidade administrativa – Ação civil pública – Contratação direta – Ausência de licitação – Lei n. 14.230/21 – Dolo – Comprovação – Exigência – Improcedência do pedido.

Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Improbidade administrativa. Apelação cível. Ação civil pública. Contratação direta sem licitação. Ausência de dolo. Não configuração de improbidade. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

- O Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpôs recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente o pedido em Ação Civil Pública, fundada no art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992),

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

referente a contratações diretas realizadas sem o devido processo licitatório pelo então Prefeito.

II. Questão em discussão

- A principal questão a ser analisada consiste em saber se as contratações diretas realizadas pelo apelado, sem a formalização de processos licitatórios, configuram ato de improbidade administrativa, à luz da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 14.230/2021), que exige dolo para a tipificação do ato ímprobo.

III. Razões de decidir

- A Lei n. 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa, exige a comprovação de dolo para a caracterização de improbidade administrativa, sendo insuficiente a mera irregularidade ou culpa.

- Não há provas nos autos de que o apelado agiu com dolo ao contratar diretamente assessoria ju-

rídica e serviços de saúde essenciais para a Administração municipal, tampouco de que houve prejuízo ao erário.

- Embora constatadas irregularidades formais, como a falta de prorrogação formal do contrato de locação de veículo, não há elementos que demonstrem intenção de lesar o patrimônio público ou obter vantagem ilícita.

IV. Dispositivo e tese

- Recurso de apelação desprovido.

- Tese de julgamento: “A caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021, exige a comprovação de dolo, não bastando irregularidades formais ou culpa para sua configuração.” (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.231872-3/001, Relator: Desembargador Leite Praça, 19ª Câmara Cível, j. em 14.11.2024, p. em 21.11.2024).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Informativo de jurisprudência nº 299**

Consulta. Prefeitura municipal. Preliminar. Admissibilidade. Mérito. Proibição de participação em licitação para alienação de bens públicos. Casos de conflitos de interesses. Relações de parentesco. Impedimento de participação em licitação em decorrência de sanções aplicadas por entes federados ou condenações judiciais. Observância do CEIS/CNEP.

1. Uma empresa ou seus sócios poderão participar de licitações na modalidade leilão ou concorrência para alienação de bens imóveis ou bens móveis da Administração Pública, independentemente de serem adjudicatários ou não de contrato em execução em face do órgão ou entidade licitatória, desde que:

a) não possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o dirigente do órgão ou entidade contratante, ou seja, quem detenha tais vínculos em relação a gestores com poder decisório, como Chefes do Poder Executivo, Secretários e Diretores do órgão ou entidade contratante;

b) não possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o leiloeiro administrativo ou com o leiloeiro oficial e demais agentes públicos que porventura participam do leilão, tal como os avaliadores de bens;

c) seus sócios não sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante;

d) seus sócios não sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na licitação, tal como o leiloeiro administrativo ou o leiloeiro oficial e demais agentes públicos que porventura participam do leilão, tal como os avaliadores de bens;

e) seus sócios não sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante;

f) não tenham sido apenados com a proibição de participar de licitação ou de serem contratados em decorrência de i) sanção cujos efeitos se estendam no âmbito do ente federado do qual é parte o órgão ou entidade contratante ou ii) sanção

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

cujos efeitos se aplicam à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

g) não tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por ato de improbidade administrativa, que os proíbam de participar de licitações e de serem contratados pelo poder público, observando-se os limites territoriais da sentença;

h) não tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital em razão de i) exploração de trabalho infantil; ii) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e iii) contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, quando o leilão for regido pela Lei n. 14.133/21.

2. O impedimento à participação indireta em licitações previsto no § 3º do art. 9º da Lei n. 8.666/93, por ser direcionado a licitação para obras e serviços de engenharia que utilizem projeto básico, não se compatibiliza com as especificidades do procedimento do leilão, em que não há referido projeto. Ao leilão se aplicam as vedações a participação previstas nos tópicos acima, especialmente a proibição de participação de pretenso licitante em virtude de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, bem como vínculos de parentesco com o leiloeiro e demais agentes públicos que porventura participam do leilão (Processo 1.098.636 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Wanderley Ávila. Deliberado em 23.10.2024).

Consulta. Assinatura eletrônica em interações com Poder Público. Lei n. 14.063/2020. Tipos de assinatura eletrônica. Confiabilidade do documento e interação. Critérios de validade. Ato normativo próprio da Administração Pública. Assinatura eletrônica com certificado gov.br. Assinatura manuscrita. Equiparação. Presunção de validade. Cabimento.

1. A validade de cada espécie de assinatura eletrônica depende, necessariamente, de ato normativo próprio da Administração Pública, em que seja estabelecido o nível de confiabilidade exigido para cada tipo de interação, respeitados os

critérios gerais descritos na Lei n. 14.063/2020.

2. A assinatura eletrônica com certificado “gov.br” é do tipo avançada, equiparável à assinatura eletrônica qualificada mediante ato normativo próprio da Administração Pública, podendo, nesse caso, ser reconhecida como válida na subscrição de termos de recebimento de serviços e produtos pela Administração Pública, respeitados os limites da Lei n. 14.063/2020 (Processo 1.164.024 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro. Deliberado em 23.10.2024).

Consulta. Servidor beneficiário do abono permanência com base nas regras da aposentadoria especial. Posterior cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária. Ausência de vedação legal. Obrigatoriedade da Administração em conceder a aposentadoria.

1. É obrigatória a concessão de aposentadoria pela Administração Pública quando os requisitos necessários são preenchidos, não podendo o Estado impedir a concessão da aposentadoria quando o servidor tiver cumprido todos os requisitos previstos para essa modalidade de aposentadoria. 2. O abono permanência é o benefício concedido aos servidores públicos ativos que preenchem todos os requisitos legais para a aposentadoria voluntária, no valor de equivalente à sua contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência. 3. O fato de o servidor receber o benefício do abono permanência com base nas regras de aposentadoria especial não impede que este se aposente com base em aposentadoria voluntária mais benéfica, caso implemente todos os requisitos para a concessão da aposentadoria mais vantajosa. (Processo 1.174.202 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Deliberado em 09.10.2024).

Informativo de jurisprudência nº 300
Edição Especial TCEMG e a Quarteirização

Súmula nº 126: “Nos procedimentos licitatórios em que for utilizado o sistema de quarteirização para contratação de serviços de manutenção de frota de veículos ou máquinas, tem-se por irre-

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

gular a adoção da menor taxa de administração como critério de julgamento quando não houver a fixação de parâmetros de preços para os bens e para a mão de obra a serem fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, por ensejar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.”

Resumo: “É inconstitucional – por violar os preceitos fundamentais atinentes à separação dos Poderes (CR/1988, art. 2º) e ao devido processo legislativo (CR/1988, art. 61, § 1º, II, “e”) – emenda à Constituição estadual que condicione a composição dos quadros de pessoal dos conselhos do Poder Executivo estadual à indicação de membros pela Assembleia Legislativa.” (Processo n. 1.157.390 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Agostinho Patrus. Deliberado em 30.10.2024).

Resumo: “É possível, observadas as disposições da Lei n. 8.666/1993, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota.” (Processo n. 1.066.820 – Consulta. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 03.06.2020. Publicado no DOC em 25.06.2020).

Informativo de jurisprudência nº 301

Consulta. Prefeitura municipal. Admissibilidade. Emenda constitucional n. 103/2019. Impossibilidade de permanência dos empregados públicos no cargo após a aposentadoria. Requerimento realizado após a data de entrada em vigor da emenda. Possibilidade. Permanência em cargo em comissão. Possibilidade. Permanência dos servidores temporários. Impossibilidade.

1. O § 14 do art. 37 da CR/88, incluído pela Emenda Constitucional n. 103/2019, veda a permanência de servidores no emprego público após a aposentadoria. Essa vedação, entretanto, não se

aplica quando o requerimento de aposentadoria for anterior à entrada em vigor da Emenda, ainda que a concessão da aposentadoria tenha se dado *a posteriori*.

2. A vedação do § 14 do art. 37 da CR/88 não se aplica a cargos em comissão, por se tratar de cargo de livre nomeação, sem o requisito de prévia aprovação em concurso público.

3. Os servidores temporários, por se enquadrarem no conceito de exercentes de função pública, terão seu vínculo com a Administração Pública obrigatoriamente interrompidos quando da concessão de aposentadoria, ainda que segurados do Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o § 14 do art. 37 da CR/88.

4. Não há óbice à acumulação de proventos do RGPS com a remuneração de um novo cargo, emprego ou função pública por não se confundir com a situação de acumulação de proventos do RGPS e remuneração/vencimento do mesmo cargo, tendo em vista que essa segunda hipótese afronta diretamente a previsão contida no recém-incluído § 14 do art. 37 da CR/88. (Processo 1.107.630 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 06.11.2024).

Consulta. Recursos oriundos da regularização do duodécimo retido indevidamente pelo Executivo. Sobra ao final do exercício. Obrigatoriedade de devolução pelo Legislativo ao Executivo.

Os recursos recebidos a título de regularização do duodécimo retido indevidamente, caso não sejam gastos na integralidade durante o exercício em que foram recebidos, devem ser restituídos ao caixa único do Tesouro do ente federativo no encerramento do exercício, ou terem seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte (Processo 1.148.618 Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 06.11.2024).





MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MPC NOTÍCIAS

DEZEMBRO 2024 · EDIÇÃO 31

PROCURADOR-GERAL

MARCÍLIO BARENCO

SUBPROCURADOR-GERAL

DANIEL GUIMARÃES

EDIÇÃO E REVISÃO

LÍLIAN DE OLIVEIRA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

GUILHERME FERNANDES

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS!

www.mpc.mg.gov.br

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

FLICKR



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais